



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano-CNPJ: 01.958.301/0001-95

ATOS DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CURIMATAÚ E SERIDO PARAIBANO.

Resolução nº 005/2024.

Dispõe sobre a Dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano

O Diretor-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano – CPMISC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º. Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos de acordo com os termos dispostos nesta resolução.

§ 1º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado regulamento federal, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º. É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, as contratações realizadas nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;
- II. - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. - Documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. - Estimativa de despesa;
- III. - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;
- IV. - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. - Razão de escolha do contratado;
- VII. - justificativa de preço, se for o caso; e;
- VIII. - autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, admitidos registros obtidos por email e whatsapp, desde que passíveis de identificação do setor e agente responsável, sendo válidos os atos, arquivos e registros digitais para os efeitos desta Resolução.

Art. 4º. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:

- I. – Totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021;
- II. – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;

Art. 5º. As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º. O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 7º. Poderá o Consórcio, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 8º. Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité (PB), 30 de abril de 2024.

Jovino Pereira Nepomuceno Neto
Diretor Presidente do CPMISC